



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº TRE-RS-PCA-0600104-46.2023.6.21.0000

ASSUNTO: PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO

INTERESSADO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DO RIO GRANDE DO SUL, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE n.º 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2022.

Sobreveio Relatório de Exame da Prestação de Contas (ID 45583187), exarado pela Secretaria de Auditoria Interna do TRE/RS.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao art. 36, § 6º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o qual determina que, uma vez efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”.

Compulsando os autos, não se identificou irregularidades eventualmente não apuradas pela Unidade Técnica.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **requer nova vista** após a apresentação do Parecer Conclusivo, nos termos do art. 40, inc. II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2023.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral